

DECRETO Nº 093 DE 01 DE SETEMBRO DE 2020

“Altera as medidas de enfrentamento da emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Itiruçu - Estado da Bahia.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 13.979, de 06/01/2020, e demais normas em vigor, de âmbitos federal e estadual, que estabeleceram medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), caracterizada como Pandemia, em decorrência da Infecção Humana, causada pelo Novo Coronavírus (2019nCoV);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, e decretos posteriores, que instituíram medidas especialmente voltadas ao enfrentamento da citada Pandemia, no âmbito do Município de Itiruçu/BA;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das ditas medidas objetivando o atendimento do interesse público municipal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam introduzidas as seguintes alterações, no que tange às medidas de enfrentamento à pandemia COVID-19, no âmbito municipal:

I. fica autorizado o desempenho das atividades comerciais de bares e similares, observado o horário de funcionamento até as 23:00hrs (vinte e três horas) e a utilização exclusiva de copos, utensílios e demais materiais do tipo descartável;

II. fica reestabelecido o transporte de feirantes e respectivos materiais e mercadorias para comercialização na feira-livre municipal;

III. fica autorizada a realização de reuniões de natureza religiosa, com a presença de qualquer número de pessoas, observada a distância mínima de 2m (dois metros) entre estas;

IV. o TOQUE DE RECOLHER, instituído pelo Decreto nº. 035, de 13/04/2020, será aplicado durante todos os dias, no horário entre 00:00 e 5:00 horas.

Art. 2º. Permanecem em vigor as medidas instituídas pelo Decreto Municipal nº. 018, de 16/03/2020, com as alterações introduzidas por decretos posteriores, não alteradas por força do presente decreto.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITIRUÇU/BA
EM 01 DE SETEMBRO DE 2020.

LORENNIA MOURA DI GREGÓRIO
PREFEITA MUNICIPAL

IDA RIBEIRO DI GIROLAMO UMBURANAS
SECRETÁRIA DE SAÚDE